

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

Resolução SEI-GDF n.º 03/2019

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO № 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS — CNPJ: 07.644.097/0001-14 - CEAAD, nº. 01/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 90 (noventa) dias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN-DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 2º Reunião Ordinária de 2019 e 565º do CONEN-DF, ocorrida em 07/02/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 32, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 247, Seção II, pág. 54-55, do dia 31/12/2018, constante do Processo SEI nº 00400-00008824/2018-80, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS — CNPJ: 07.644.097/0001-14, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 01/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN-DF, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º A concessão do registro definitivo pelo prazo de 3 (três) anos está condicionada ao atendimento dos apontamentos realizados no Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 32, de 27 de dezembro de 2018, conforme deliberação realizada na ocasião da 2º Reunião Ordinária de 2019 e 565º do CONEN-DF, ocorrida em 07/02/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0164731-8**, **Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas**, em 18/02/2019, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **18552398** código CRC= **C636D74A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviaria - Ala Central Norte - CEP 70631-900 - DF

61 - 21044291

00400-00008824/2018-80 Doc. SEI/GDF 18552398